

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO MATA - NCP nº. 22/2025

Ubá, 15 de setembro de 2025.

DECISÃO

Considerando que o presente processo refere-se à solicitação de intervenção ambiental na mesma área, para o mesmo objeto e com a mesma fundamentação já analisada no processo nº 2100.01.0016838/2024-16, o qual foi arquivado por constatar supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica em APP, objeto do Auto de Infração nº 315.794/2023;

Considerando ainda que, conforme o **art. 32 da Lei nº 11.428/2006**, a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para fins de atividade minerária somente pode ser admitida mediante **licenciamento ambiental junto à FEAM**, instruído com EIA/RIMA, o que torna o **IEF incompetente para análise e autorização do presente requerimento**;

Decido pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo nº 2100.01.0034273/2025-09, por perda de objeto e reiteração de pedido já analisado e arquivado, nos mesmos moldes do processo anterior.

Dalyson Figueiredo Soares Cunha
Supervisor – URFBio Mata / IEF



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 03/11/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122856788** e o código CRC **3BFE6741**.